

INSEGURANÇA ALIMENTAR: AS DESIGUALDADES DE RENDA E A VULNERABILIDADE SOCIAL COMO RESULTADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS IDOSOS

FOOD INSECURITY: INCOME INEQUALITY AND SOCIAL VULNERABILITY AND RESULTS IN FEEDING THE ELDERLY

PATRÍCIA D. NORO DA SILVA^{1*}, CLARICE DA LUZ KERNKAMP², ROSE MARI BENNEMANN³.

1. Cirurgiã-Dentista e mestranda do curso Promoção à Saúde do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar); 2. Assistente Social e mestranda do curso Promoção à Saúde pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar); 3. Nutricionista Doutora em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública (FSP), USP e docente do mestrado em Promoção da Saúde no Centro Universitário de Maringá (Unicesumar).

* Rua oito de Setembro, 446-B, Maringá, Paraná, Brasil, CEP: 87014-380. patynoro@hotmail.com

Recebido em 21/08/2013. Aceito para publicação em 04/10/2013

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo refletir sobre os aspectos relacionados à associação entre alimentação diante da condição de Insegurança Alimentar, provocada pela desigualdade de distribuição de renda que causa a vulnerabilidade social que reflete na alimentação dos idosos brasileiros. Realizou-se pesquisa de revisão bibliográfica da literatura relacionada à insegurança alimentar em idosos do Brasil e os direitos legais ao acesso a alimentação com dignidade, sendo o mesmo pertinente de análise frente às políticas públicas sociais e da legislação social. Chama-se a atenção das necessidades de se suprir a definição de renda com subsídio para resultados positivos sobre a quantidade e a qualidade da alimentação dos idosos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Idosos, insegurança alimentar, renda.

ABSTRACT

The current study aims to reflect on the aspects related to the association between food on the condition of food insecurity caused by the unequal distribution of income that causes undermines social stability and reflects the power of elderly Brazilians. We conducted a literature review of the research literature related to food insecurity among the elderly in Brazil and the legal rights of access to food with dignity, with the same relevant analysis front of public policies and social social legislation. Called attention needs to meet the definition of income with allowance for positive results on the quantity and quality of nutrition of the elderly in Brazil.

KEYWORDS: Elderly, food insecurity, income.

1. INTRODUÇÃO

A alimentação é um dos direitos humanos básicos, fundamentais e inerentes à dignidade de vida, cabendo ao Estado o combate à fome^{1,2}. A promulgação da emenda constitucional 64³ inclui a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal. “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição².”

O tema vem tomando corpo nos últimos anos, porém a fome não é um problema recente, associando-se com a questão da pobreza e das desigualdades sociais. Porém, entre as décadas de 1930 e 1950, a miséria era compreendida com resultados da moral humana e não como resultado do acesso desigual de riqueza socialmente produzida; os auxílios sociais que contribuem para reduzir a miséria, eram vistos como desestímulos ao interesse pelo trabalho, gerando acomodações, causando risco a sociedade e ao mercado.

Mattei (1997)⁴ relata que em 1947 foi publicada à Geografia e a Fome, por José de Castro, observando-se que desde então há o propósito de um diagnóstico dos problemas diante da fome.

Os indicadores de pobreza como insuficiência de renda, começam a ser discutidas nas Universidades na década de 1960; na década de 1970 e 1980, com os aumentos generalizados e desiguais da renda e do crescimento acelerado da população foram evidenciados.

A década de 1980 foi marcada pelas lutas intensas em torno da redemocratização do país, com insatisfação popular generalizada, destacando-se a saída dos movimentos sociais às ruas. Neste período, se instalou a discussão em torno de uma nova constituição que expressasse o anseio do povo brasileiro com um conjunto de direitos sociais básicos como: saúde, educação, assistência social, habitação e alimentação, entre outros direitos sociais. Neste período, com a crise e a estagnação econômica, a situação de pobreza passa a ser instrumento de pesquisa, bem como a questão indigência e de exclusão social. Por este motivo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE incluiu em seus levantamentos, no ano de 1980, a pesquisa de padrão de vida, com temática relacionada à insuficiência de renda⁵.

Em 1983, as organizações não governamentais, associações de profissionais, universidades, artistas e organismos governamentais, começam a discutir a temática com mecanismo de resposta do problema da fome no Brasil. Partindo deste debate é publicado o livro *Raízes da Fome*, em 1985. Em 1987, é criado o Comitê Permanente de Combate à Fome, com as participações de instituições sociais públicas, associações de moradores, igreja católica e agências governamentais⁴.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na década de 1990, traçou o Mapa da Fome no Brasil, trazendo como referência um mapa das áreas de vulnerabilidade social, o qual exibiu o fato de que, à época, 32 milhões de brasileiros passavam fome, estando a maioria desta população concentrada na região nordeste.

Em 1993, o Banco Mundial organizou uma conferência para discutir ações para a redução da fome em nível mundial⁴, evidenciando os problemas efetivos relacionados à pobreza, trazendo à tona a necessidade de políticas públicas voltadas às necessidades da população pobre e excluída.

A pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) refere que 10 milhões de famílias não possuem renda suficiente para garantir a alimentação. Segundo Januzzi (2006)⁵, a desigualdade social relaciona-se com o índice de pobreza e vulnerabilidade social e com a linha de indigência, que refere ao custo de uma cesta de alimentos que perfaz os requisitos de consumo individual ao longo do mês.

As políticas sociais, com o propósito de dar as condições mínimas de sobrevivência, definiu como mínimos sociais, a renda mínima [...]: uma transferência monetária a indivíduos ou a família prestada condicional ou incondicionalmente, complementando ou substituindo outros programas sociais, objetivando garantir um patamar mínimo de satisfação de necessidades básicas⁶. (SILVA, 1997).

As políticas públicas sociais reconhecem as necessidades que determinam como mínimo social, com o propósito de suprir as principais necessidades de sobrevi-

vência biológica, dignidade como qualidade de vida diante ao desenvolvimento humano, e manter o indivíduo em condições de manter sua própria sobrevivência, através da sua força de trabalho.

A transição das décadas de 1990 para os anos 2000, com referenciados programas de transferência de renda, evidenciam que estes programas sociais atuaram como mecanismos de reivindicações do direito à alimentação, com objetivo de renda no combate à pobreza e às desigualdades sociais no Brasil. São apontadas como possibilidades concretas, simples e objetivas de garantia do direito mais elementar do ser humano, o direito à vida, mediante a uma justa participação na riqueza socialmente produzida⁷.

Os Programas de Transferência de Renda - PTR, tem o propósito de amenizar os efeitos imediatos da pobreza enquanto vulnerabilidade social e um dos seus efeitos fundamentais relacionam-se com a insegurança alimentar e nutricional.

Tal discussão remete a tomada de consciência internacional do papel determinante que os direitos humanos desempenham na erradicação da fome e pobreza⁸.

A insegurança alimentar pode ser definida como a limitação ou a incerteza de ter acesso a alimentos adequados, em qualidade e quantidade suficientes, sem que essa restrição tenha, necessariamente, afetado suas condições biológicas, como, por exemplo, o desenvolvimento físico da pessoa⁹.

Nunes (1999)¹⁰ afirmou que no século XX produziu-se uma verdadeira revolução de longevidade, que tende a perpetuar-se por várias décadas, tornando-se muito maior no século XXI, e não ocorreram profundas transformações socioeconômicas para melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Destaca-se que dependendo da condição socioeconômica, as pessoas com rendas menores tendem a ter dificuldades para obter uma alimentação minimamente adequada. Diante destes indicadores sociais, nos deparamos com um contingente de idosos em condições de vulnerabilidade social, diante da insuficiência de renda, concentrando a pobreza e a miséria entre os idosos brasileiros, segundo a PNAD de 2005¹¹: no ano 2000, o número de idosos representava 14,5 milhões, ou 8,5% da população total. As projeções para 2020 são de 30,9 milhões que representarão, aproximadamente, 14% da população total.

Por ser o grupo populacional de maior crescimento no Brasil, os idosos representam um elevado custo para os serviços de saúde, com gastos em medicamentos para o tratamento de doenças crônicas, o que compromete o orçamento doméstico do idoso, prejudicando/comprometendo a aquisição de alimentos, gerando a condição de insegurança alimentar para o idoso¹².

A insegurança alimentar acarreta uma maior proporção de internações e riscos de complicações em doenças

crônicas e agudas. Idosos inseridos neste grupo têm um risco de apresentar estado de saúde regular ou ruim 2.3 vezes maior¹³ do que aqueles que não estão sujeitos à esta vulnerabilidade.

Ter um idosos na família produz um resultado positivo sobre o estado de segurança alimentar^{13,14}, uma vez que sua renda, somada com a da família, garante, na média, um cuidado maior do que quando esse idoso mora sozinho, com ou sem seu cônjuge (Kim & Frongillo, 2007). *“Viver e envelhecer hoje, neste tempo de mudanças sociais e econômicas, de grandes afirmações científicas ao lado da incerteza do dia-a-dia, tem sido uma experiência difícil para muitas pessoas. Este período, conhecido com “pós-moderno”, é caracterizado pelas mudanças rápidas de conhecimentos, pelo questionamento de valores, pelo fenômeno da globalização, pela confiança nos sistemas abstratos, pela obsolescência e descartabilidade de objetos, pessoas e relações, com certo menosprezo pelo valor da vida”*¹⁵.

Com base no apresentado, o objetivo deste trabalho é o de estudar os aspectos relacionados com a Insegurança Alimentar para o Idoso, provocado pela desigualdade de renda e a vulnerabilidade social.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Realizou-se pesquisa de revisão bibliográfica da literatura concernente a insegurança alimentar em idosos no Brasil bem como sobre os direitos legais ao acesso a alimentação com dignidade da pessoa humana.

O levantamento deste material foi feito através de pesquisa em sites e de material publicado pelo Ministério da saúde e periódicos científicos com temática especializada, em um recorte temporal que compreende os anos de 1988 à 2010.

3. DESENVOLVIMENTO

Insuficiência alimentar do idoso

Dados do Ministério da Saúde mostram através de uma cartilha de alimentação, que o idoso, para ter uma vida saudável e com nutrientes suficientes para o bom funcionamento do seu organismo, deve fazer pelos menos três refeições e dois lanches por dia sem deixar de realizar qualquer destas refeições.

Seria ideal incluir diariamente seis porções de cereais (arroz, milho, trigo, tubérculos – batata, raízes, mandioca, aipim - e massas) nas refeições, dando-se preferência aos grãos integrais e aos alimentos na sua forma natural:

- Comer pelo menos três porções de legumes, verduras e três porções ou mais de frutas;

- Comer feijão com arroz todos os dias ou pelo menos cinco vezes por semana;

- Consumir diariamente três porções de leite e derivados e uma porção de carnes (boi, aves, peixes ou ovos).

- Retirar a gordura aparente das carnes e pele das aves na preparação dos alimentos;

- Consumir no máximo uma porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina.

Infelizmente esta não é a realidade de nossa população idosa: assim, a insegurança alimentar cresce exponencialmente nesta parcela da sociedade.

Nessa seção apresenta-se uma revisão da literatura sob os dois enfoques: I) Insegurança alimentar no Brasil; e II) Insegurança alimentar em domicílios com idosos.

Souza & Machado (2004)¹⁶, investigaram quais os principais fatores associados a insegurança alimentar dos domicílios com idosos em Minas Gerais. Os dados utilizados foram provenientes do PNAD 2004 e utilizou-se a regressão logística de resposta binária para avaliar os fatores associados a insegurança alimentar nos domicílios com idosos. Concluíram o que era esperado: que a renda familiar está fortemente associada à insegurança alimentar nos domicílios com idosos do estado de Minas Gerais. Quanto menor a renda maior a chance de insegurança alimentar. O efeito sobre as condições de saúde dos idosos, causados pela insegurança alimentar, é sempre negativo. Concluíram que para que haja uma diminuição dos gastos com saúde faz-se necessário garantir o acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para uma vida saudável na terceira idade.

Léon & Corrêa (2004)¹⁷ realizaram um estudo transversal descritivo que visava determinar um inquérito populacional no Município de Campinas, São Paulo, verificar a prevalência de insegurança alimentar em famílias com membros idosos, bem como descrever o perfil sócio demográfico e econômico dessas famílias. Observou-se insegurança alimentar leve em 33,0% das famílias, moderada em 11,8% e grave em 7,2%. Em menos de 5,0% das famílias o idoso não tinha renda. Os idosos de famílias com insegurança alimentar apresentaram em forma similar aos Estados Unidos, maior proporção de baixa renda (< R\$ 500,00) e baixa escolaridade (até o primário incompleto). As famílias em segurança alimentar apresentaram significativa maior proporção de consumo qualitativo diário de alimentos. Sendo assim, concluiu-se que os idosos contribuem para a renda familiar, não sendo, portanto, uma carga para suas famílias.

Mattos & Gugelmin (2010)¹⁸ realizaram uma pesquisa sobre segurança alimentar e nutricional (SAN) no Brasil de 2000 a 2005, com o objetivo de identificar os grupos que compõe a massa crítica capaz de contribuir para debates, formulação de políticas e implementação de ações e avaliação de procedimentos no campo da Segurança Alimentar nutricional no Brasil. Utilizaram o diretório dos grupos de pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq). O conceito de SAN implica e reclama a integração interssetorial; nesse sentido, po-

de-se considerar animadora a existência de grupos de pesquisa que mencionam SAN em diversas áreas do conhecimento e que se encontram voltados para domínios que tratam dos alimentos, da alimentação e da nutrição. Concluíram que a pesquisa sobre SAN não se encontra adequadamente dimensionada e qualificada em face da amplitude conceitual e da grandiosidade das questões relativas a SAN num país de dimensões continentais e mergulhado em desigualdades sociais tão profundas como o Brasil.

Oliveira & Moraes (2010)¹⁹ realizaram uma avaliação de políticas públicas de segurança alimentar em países com diferentes níveis de desenvolvimento, com o objetivo de analisá-las. Os dados foram obtidos através de revisão bibliográfica e documental, utilizando a renda do país para estabelecer os níveis de desenvolvimento, de acordo com o Banco Mundial (2009)²⁰. Os países de renda alta selecionados foram Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia e Canadá; com renda média-alta: Brasil, África do Sul e Malásia; com renda média-baixa: China, Índia e Equador; e com renda baixa: Etiópia, Nigéria e Vietnã. Concluiu-se que o índice de desnutrição dos países estudados é inversamente proporcional à renda, demonstrando que a renda é fator determinante para a segurança alimentar.

A Constituição Federal do Brasil de 1988² representa um divisor de água na referência de garantias de direitos dos cidadãos brasileiros.

A ementa Constitucional n. 65, de 13 de junho de 2010²¹, em seu artigo Art. 2º altera o artigo 227 passou a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (grifo nosso).

Sobre os direitos dos idosos, a Constituição Federal de 1988² do Brasil traz como referência para os idosos o salário Mínimo da Previdência Social; a Previdência Social Rural e a renda vitalícia, a qual se concretiza com o Benefício de Prestação Continuada - BPC com que se efetiva na LOA de 1993, o direito de um salário mínimo aos idosos e a deficientes.

O artigo 203 da Constituição Federal de 1988, descreve os meios disponibilizados pelo Estado para garantir o bem-estar do idoso a partir da prestação assistencial.

Por outro meio, o Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de

01 de outubro de 2003²², vem propiciar uma política de direitos dos idosos, oportunizando o acesso a lazer, cultura e esporte; transporte; Previdência; assistência; justiça; saúde; educação; habitação, os referente à assistência social, o Estatuto do Idoso/2003²² propõe garantir o mínimo social de dignidade com o recebimento de um salário mínimo como benefício de assistência social, com referência na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS²³, aos idosos com 65 anos ou mais, que não possuem meios de promover sua subsistência e apresentam na sua composição renda per capita de ¼ do salário mínimo.

O Estatuto do Idoso²² relaciona-se com critério de legibilidade a miséria, ou seja, a insuficiência de renda para suprir a forma de subsistência de alimentar, quando refere a promover sua subsistência

A Assistência Social historicamente é constituída por uma política de proteção, esta proteção está vinculada a garantia de um padrão básico de inclusão social, no sistema de mínimo social⁶, refere que a transferência monetária está vinculada a uma renda mínima que propiciem a garantia de satisfação de necessidades básica. Está satisfação básica está diretamente relacionada a sobrevivência biológica, ou seja, condiz as necessidades básica de manter o ser humano em pé. É a garantia de condições de alimentação, habitação, vestuário, cuidados médicos e educação para o trabalhador e sua família.

A LOAS/2003²³, no Artigo 1º, dispõe:

A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, o que prevê os mínimos sociais.

Considerado uma das conquistas do Estatuto do Idoso (2003 – Art. 34) o acesso ao BPC aos idosos de 65 anos ou mais que não possuam meios de prover sua subsistência, efetivando a conquista diante da LOAS /93, porém o grande diferencial trás no parágrafo único:

Parágrafo único: O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

(Estatuto do Idoso, 2003 – Art. 34)

Oportuniza aos idosos que não possuem meios de prover sua subsistência, onde um dos cônjuges já receba o BPC o companheiro(a) poderá requerer também o BPC, o que não acontece em relação aos beneficiários deficientes, este é um diferencial do Estatuto do idoso.

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social²⁴, a alimentação é o principal item no qual é gasto o dinheiro do benefício, seguido dos seguintes outros itens: material escolar, roupas/calçados e remédios.

A segurança alimentar está relacionada a garantir de um patamar mínimo de sobrevivência, os Benefícios de

Prestação Continuada (BPC), tem como propósito a garantia de renda e sustento alimentar dos idosos.

Considerando a situação precária dos idosos¹¹, o número de idosos em situação de pobreza chegava a 11%, e a 2 em cada 100 idosos podem ser considerados indigentes e 11 de cada 100 encontram-se abaixo da linha de pobreza. A miséria está relacionada ao estado de pobreza extrema, diante da dificuldade de vínculos empregatícios ao longo da vida com contribuição previdenciária que visa a garantia de aposentadoria, quer pelo processo de exclusão diante da inclusão no mercado de trabalho para a pessoa idosa.

Januzzi (2006)⁵ relata que a “*Indigência e pobreza retratam situações de carência de rendimentos suficiente para compra, respectivamente, de uma cesta básica de alimentos e cesta básica de produtos e serviços imprescindíveis à reprodução social, e a famílias indigentes são aquelas que não dispõem de rendimentos suficientes sequer para alimentar de forma minimamente adequada seus membros*”.

Assim, com garantia do Benefício de Prestação Continuada – BPC, proposto como renda vitalícia aos idosos na Constituição Federal de 1988² e efetivado como uma política de proteção social na LOAS /1993²³, está diretamente relacionada a situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza como insuficiência de renda dos idosos, caracteriza um dos desafios a este segmento a fragilidade dos diante do próprio processo de envelhecimento, o que requer garantia de satisfação de necessidades basilares como o mínimo de dignidade a estes idosos que não tem capacidade de promover o seu próprio sustento. O BPC integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo direito de cidadania assegurado pela proteção social não contributiva da Seguridade Social. Para ser contemplado pelo BPC é não é necessário ter contribuído para a Previdência Social, basta estar dentro dos critérios de inclusão.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2009)²⁵ e em 2008 o Benefício de Prestação Continuada da assistência social à Pessoa Idosa²⁶ apresentou como investimento de R\$ 8.171.489.241,00, o órgão responsável o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

De acordo com MDS (2010)²⁴, o número de idosos beneficiários do BPC aumentou, entre 2002 e julho de 2010, 171,6%. A previsão, até dezembro de 2010, é que sejam investidos R\$ 20,1 bilhões no pagamento do benefício, sendo R\$ 9,7 bilhões aos idosos, atendendo cerca de 3,4 milhões de beneficiários (1,8 milhões com deficiência e 1,6 milhão de idosos).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2006 e 2009)²⁷ relata que o BPC contribuiu com 12% da redução observada na desigualdade de renda das fa-

mílias, 5% na redução da pobreza e mais de 7% na redução da pobreza extrema no País, entre 2003 e 2008. Cerca de 1,07 milhão de pessoas da região Nordeste recebem o Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, 2010).

Entende-se que o BPC vem com uma fonte de renda que visa suprir os níveis de desigualdades de acesso de bens e consume, com a garantia de 1(um) salário mínimo federal, com característica de identificação dos benefícios é a transferência direta de valores monetário são seus destinatários

O Benefício de Prestação Continuada, o Estatuto do Idoso avançou na redução da idade de 70 anos para 65 anos. No entanto, os idosos compreendidos na faixa etária de 60 a 65 anos não foram beneficiados.

4. CONCLUSÃO

Na concepção da insegurança alimentar, relacionada as desigualdades de renda e a vulnerabilidade social, com resultados sobre a alimentação dos idosos. Sabe-se que o processo de exclusão social é concebido historicamente e o desenvolvimento econômico não refletiu desenvolvimento social. Convivemos em um país com disparidade social e econômica significativas, principalmente quando nos remete às desigualdades regionais, podendo-se afirmar que os brasileiros convivem com duas realidade: a que deveria ser, prevista em lei e a que de fato de observa, à margem do que minimamente se estabelece em lei pelo próprio Estado.

As políticas sociais apresentam-se de forma compensatória, seletivas e focalizadas. Com relação aos idosos, indicadores sociais mostram mudança no perfil demográfico, com um aumento do número de idosos: mas, 2 a cada 100 idosos podem ser considerados indigentes e 11 de cada 100 encontram-se abaixo da linha de pobreza.

Diante das políticas públicas que propiciam acesso ao mínimo social, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada - BPC, que transfere uma renda de um salário mínimo de referência federal aos idosos de 65 anos ou mais, diante dos critérios pré-estabelecidos. Os Benefícios de Prestação Continuada – BPC, possuem um papel extra sobre seu grau de importância para a manutenção dos rendimentos nos domicílios dos idosos em situação de risco social.

Cabe ressaltar, a importância de políticas públicas e sociais que garantam efetivamente os direitos dos idosos a um envelhecimento digno, que possa suprir suas necessidades físicas, biológicas, psicológicas, sociais e nutricionais, ainda que seja conhecido o fato de que muitos idosos ainda estejam à margem do alcance destas políticas de Estado, fazendo perdurar a situação de injustiça social, e a conseguinte insegurança alimentar ao idoso.

REFERÊNCIAS

- [1] Valente FLS. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde Soc* 2003;12:51-60.
- [2] Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 mar. 2012.
- [3] Emenda Constitucional nº 64/2010 – Direito à alimentação. *Diário Oficial da União*, de 04 de fevereiro de 2010. Disponível em <http://franciscofalconi.wordpress.com/2010/02/15/emenda-constitucional-nº-642010-direito-a-alimentacao/>. Acesso em 21 de nov. de 2012.
- [4] Mattei L, *et al.* Colocando a Fome na agenda Pública Brasileira. A ação do Estado, do Banco Mundial e da organização não-governamental. Disponível em www.mda.gov.br/portal/need/.../download_orig_file?. Acesso em 05 de dez. de 2012
- [5] Jannuzzi P de M. *Indicadores sociais no Brasil*. 3. ed. Campinas: Alínea 2006.
- [6] (SILVA, 1997).
- [7] SILVA MOS. *et al.* A Política Social Brasileira no Século XXI. A prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo; Editora Cortez, 2004.
- [8] Diouf J. O Direito à Alimentação. Fome Zero. <http://www.fomezero.gov.br/artigo/2010-co-direito-a-alimentacao> o201d. acesso em 05 de dez. de 2012.
- [9] Bickel G. *et al.* *Guidetomeasuringhouseholdfoodsecurity*. revised 2000.
- [10] Nunes A. Os custos do tratamento da saúde dos idosos no Brasil. In: CAMARANO, A. A. (org.). *Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros*. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.
- [11] Batista AS *et al.* Envelhecimento e Dependência: Desafios para a Organização da proteção Social. Coleção Previdência Social V. 28. Ministério da Previdência Social. 2008.
- [12] Wellman NS, Weddle DO, Kranz S, Brain CT. Elder insecurities: poverty, hunger, and malnutrition. *J Am Diet Assoc* 1997; 10 (2 Suppl):120-2.
- [13] Lee JS, Frongillo Jr. EA. Factors associated with food insecurity among U.S. elderly persons: importance of functional impairments. *J Gerontol B Psychol Sci Soc Sci* 2001; 56 (2 Suppl):94-9.
- [14] Kim & Frongillo, (2007).
- [15] Neri AL. Maturidade e Velhice: Trajetórias individuais e socioculturais. Campinas, SP: Papirus, 2001.
- [16] Souza e Machado em 2004
- [17] Léon e Corrêa
- [18] Prado SD; Gugelmin SA; De Mattos, Rubem Araujo ; Silva JK; Olivares PDos SG. *Ciencia&Saude Coletiva*, Jan, 2010, Vol.15(1), p.7(12) .
- [19] Oliveira LDS ; Watanabe EAM; Lima - Filho D DO ; Sproesser RL
- [20] *Revista Agroalimentaria*, July-Dec, 2010, Vol.16(31), p.15(15) .
- [21] Banco Mundial(2009).
- [22] A emenda Constitucional n. 65, de 13 de junho de 2010
- [23] Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. ESTATUTO DO IDOSO, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/L8662.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.
- [24] Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Lei Orgânica da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.
- [25] Ministério de Desenvolvimento Social (2010). Resgate da cidadania. <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/balanco-mds-2003-2010/bpc-e-peti/resgate-da-cidadania/?searchterm=BPC%20IDOSOS>. Acesso em 05 de dezembro de 2012.
- [26] Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2009)
- [27] Benefício de Prestação Continuada da assistência social à Pessoa Idosa
- [28] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2006 e 2009)
- [29] Alexandria VA: United States Department of Agriculture, Food and Nutrition Service, 2000. Disponível em: <<http://www.fns.usda.gov/fsec>>. Acesso em: 09 mar. 2006.

